



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

LEI MUNICIPAL Nº. 1.634 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

“ Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do PREVILAM e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, pousada devidas ao servidor que se deslocou de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - São considerados beneficiários, sem exceção, somente os servidores ocupantes de cargos da estrutura da autarquia, sejam estes efetivos ou em comissão.

Art. 3º - As diárias serão calculadas de acordo com a tabela abaixo, imputando-se a despesa à conta da dotação orçamentária nº. 04.01.09.0122.0052.4001.33.90.14.00 – Diárias

CARGO E/OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (INTERIOR)	BRASÍLIA- DF E MANAUS- AM	Belo Horizonte - MG Rio de Janeiro - RJ Recife - PE Porto Alegre - RS. Fortaleza - CE. São Paulo - SP e Salvador - BA	DEMAIS CAPITAIS
Diretor Presidente e Núcleo de Administração e Finanças e Benefícios	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 140,00
Diversos colaboradores de nível superior	R\$ 90,00	R\$ 160,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00
Cargo de nível médio, nível auxiliar e diversos colaboradores de nível médio e auxiliar.	R\$ 80,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00

Art.4º - Fica vedado o pagamento das diárias com antecedência superior a três dias da data prevista do início da viagem.

Art. 5º - Ao servidor será concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, locação de veículo e transporte aéreo, somente em caso de capitais de longa distância, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.

Parágrafo único – As despesas de locomoção ocorrerão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Recaindo o período de deslocamento até o exercício seguinte, a despesa ocorrerá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º - Será concedida metade do valor da diária;

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) No dia do retorno à sede;
- c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada/acomodação.

Art. 8º - As diárias deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, observando-se o disposto no art. 4º e exceto:

- a) Nos casos de emergência, podendo ser processadas no decorrer do afastamento;
- b) Quando o afastamento compreender período superior a 10 dias;

Art. 9º - As diárias não serão devidas quando corresponder a sábado, domingo e feriado, salvo se, a juízo da autoridade concedente, a permanência do servidor ou funcionário fora do Município apresentar-se necessário ou conveniente, situação que deverá ser expressamente justificada por Relatório de concessão de diária.

Art.10º - São elementos essenciais no ato de concessão da diária:

- a) Nome, Cargo ou função do beneficiário;
- b) descrição do serviço, curso, reciclagem e etc., sobre o serviço a ser executado;



- c) indicação dos locais onde o serviço, curso ou reciclagem serão realizados;
- d) período provável do afastamento;
- e) valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- f) autorização de pagamento pelo ordenador da despesa;

Art. 11º - No prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao de retorno à sede, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem:

I - relacionar as atividades executadas

II - apresentar a prova de recolhimento do saldo de adiantamento a favor dos cofres públicos municipais;

Parágrafo único - Cumprindo-lhe ainda, para a despesa de locomoção, apresentar o comprovante da passagem utilizada

Art. 12º - Uma vez recebidas às diárias e não sendo utilizadas em sua totalidade ou não ocorrendo o deslocamento, deverá o servidor restituir os valores aos cofres públicos integralmente ou proporcionalmente aos dias deslocados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da concessão.

Art. 13º - O não cumprimento do artigo anterior desautoriza a concessão de diárias até que seja efetuada a devolução dos numerários, o mesmo acontecendo em não sendo emitido o respectivo Relatório de Viagem, casos em que ficará a concedente autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento do servidor, quanto aos valores recebidos.

Art. 14º - É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



Art. 15º - É competente para conceder as diárias do Instituto de Previdência Municipal de Lambari, o Presidente do PREVILAM que, juntamente com o ordenador de despesas, responderá solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Lei.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 21 de setembro de 2007.



Sebastião Carlos dos Reis

Prefeito Municipal



Ana Cristina Gonçalves dos Reis

Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em 21/09/07



Chefe de Gabinete